




SELIC – HPP

Folhas: _____
Responsável: AL
Visto: 

**PESQUISA DE PREÇO Nº 019/2023
TERMO DE FOMENTO CEDCA Nº 071/2019**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ASPIRADOR PORTÁTIL DIGITAL

TERMO DE CONTRATO PARTICULAR QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO E A EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 1 (UMA) UNIDADE DE **ASPIRADOR PORTÁTIL DIGITAL** NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESPECIFICADOS NA PROPOSTA DE PREÇOS QUE COMPÕE O PROCESSO DE PESQUISAS DE PREÇOS Nº 019/2023, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS A SEGUIR ESPECIFICADAS.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 76.591.569/0001-30, localizada na Avenida Iguaçu, 1472, bairro Água Verde, CEP: 80240-031, Curitiba-PR, aqui denominada CONTRATANTE, por seu Representante Legal, Sr. **José Álvaro da Silva Carneiro**.

CONTRATADA: FANEM LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.100.244/0001-30 com sede na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, à Rua Arthur Carl Schimidt 186, Bairro Cumbica, CEP nº 07222-050, aqui denominada CONTRATADA, por seu representante legal que ao final subscreve.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de **01 (uma) unidade de ASPIRADOR PORTÁTIL DIGITAL**, da marca/modelo: **FANEM MODELO DIA-PUMP COLIBRI DPM60**, incluída a prestação de garantia e assistência técnica, em conformidade com as especificações e detalhamento do Edital que rege a PESQUISA DE PREÇO Nº 019/2023 e seus anexos, bem como como com as condições estabelecidas na proposta da CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

1.2. A CONTRATADA compromete-se e entregar o item descrito na cláusula 1 deste contrato com as seguintes especificações:



PESQUISA DE PREÇOS Nº 019/2023 – TERMO DE FOMENTO CEDCA Nº 071/2019. ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.
– PÁGINA 1 DE 15



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE - HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR PENNETTA
INSTITUTO DE PESQUISA PEQUENO PRÍNCIPE - IESP
INSTITUTO PELE PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente
Atendendo crianças desde 1919
R. Desembargador Motta, 1070 - Água Verde - Curitiba-PR - 80259-060
Tel: 41 3310-1010 - Fax: 41 3225-2291 - info@hpp.org.br - www.pequenoprincipe.org.br
C.N.P.J.: 76.591.569/0001-30 - Insc. Est.: ISENTA - Insc. Mun.: 5.002.035.943-2

VILMA SILVA
COSTA
MARTINS JB
121444836

Denise Mucelini
JURÍDICO
Complexo Pequeno Príncipe

**PESQUISA DE PREÇO N° 019/2023
TERMO DE FOMENTO CEDCA N° 071/2019**

- a) O Aspirador Dia-Pump Colibri ® é um equipamento eletromédico especialmente desenvolvido para execução de drenagens e aspiração de secreções e substâncias líquidas com diferentes densidades do organismo do paciente, mediante o controle e monitoração da pressão de aspiração, o que permite a sucção adequada em cada tipo de aplicação;
- b) A utilização do Aspirador Dia-Pump Colibri® é indicada para centros cirúrgicos, centros obstétricos, unidades de terapia intensiva adulta, pediátrica e neonatal, unidades de internação, clínicas e ambulatórios, com base em protocolos:
- c) Clínicos – na assistência respiratória de pacientes adultos, pediátricos e neonatais, com diferentes tipos e calibres de sondas para aspiração de secreção traqueobrônquica nos casos de problemas respiratórios, intubação e/ou traqueostomia, parada respiratória e cardíaca e/ou ventilação assistida.
- d) Cirúrgicos – no ato cirúrgico, com diferentes tipos de cânulas para aspiração de sangue, líquidos e secreções da cavidade cirúrgica; e aspiração orotraqueal para intubação do paciente para anestesia geral.
- e) Equipamento certificado para as normas técnicas: ABNT NBR IEC 60601-1 (Equipamento eletromédico Parte 1: requisitos gerais para segurança básica e desempenho essencial) e NBR IEC 60601-1-2 (Equipamento Eletromédico – Parte 1-2: requisitos gerais para segurança básica e desempenho essencial – norma colateral: Compatibilidade Eletromagnética – requisitos e ensaio), 3ª. Edição.
- f) O aspirador cirúrgico Dia-Pump Colibri® DPM60 possui desenho moderno e ergonômico, de grande funcionalidade, com comandos na parte superior para facilitar seu uso, possibilitando ao operador trabalhar de em postura ereta ou sentado, com as seguintes características:
- g) Caixa de proteção do conjunto do motor, em plástico resistente, com proteção IP21; Silencioso, para trabalhos contínuos com baixo ruído (menor que 60 dBA), além de alta robustez, para uso profissional em hospitais e clínicas;
- h) Portátil, com alças de empunhadura, montado em móvel de estrutura metálica (pedestal) apoiada sobre quatro rodízios giratórios de 3” de diâmetro, com freio, permitindo fácil e suave movimentação;



**PESQUISA DE PREÇO N° 019/2023
TERMO DE FOMENTO CEDCA N° 071/2019**

- i) Construção em pistão, garantindo assim alta durabilidade e eliminando as superfícies de fricção. Isento de óleo, não necessitando de lubrificantes, o que elimina a possibilidade de se fornecer ao paciente ou ao operador ar contaminado de óleo;
- j) Vacuômetro para medição da pressão negativa, calibrado até 30 polHg (760 mmHg)”, grande e de fácil leitura;
- k) Painel de controle microprocessado, com display LED, 8 segmentos, 4 dígitos, de alto brilho, permitindo ótima visualização à distância.
- l) Indicação visual de equipamento energizado;
- m) Teclas de seleção de modo de operação (contínuo ou intermitente), com indicação visual; tecla de inibição de som com indicação visual;
- n) Tecla de programação que permite trabalhar de acordo com os sensores de nível de líquido dos frascos disponíveis (sem sensor de nível de líquido; com 1 sensor de nível de líquido ou com 2 sensores de nível de líquido); indicação de programa escolhido com visualização no display;
- o) Knob giratório para ajuste de intensidade da pressão; Alarme de falha de programação e Alarme de alta temperatura; Alarmes audiovisuais: indicação de frasco (s) cheio(s); de sensor(es) de nível de líquido desconectado(s) e cabo do sensor(es) de nível de líquido rompido(s), disponíveis em função da presença do(s) sensor(es) de nível;
- p) Filtro de ar instalado no local da descarga do ar do equipamento para o ambiente, durante a aspiração, cuja função é servir de barreira e evitar a contaminação do ar ambiente com microrganismos;
- q) Filtro hidrofóbico instalado entre o frasco e motor;
- r) Fluxo de aspiração: 60 LPM; Sucção de entrada: -90KPa / -675mmHg; Medidas externas com pedestal (LxPxH): 51x44x97 cm;
- s) Alimentação elétrica: 127/220V, com chave seletora;
- t) Potência elétrica prevista: 150 VA - Frequência: 50/60 Hz;
- u) Cabo de alimentação; suporte para enrolar o armazenamento do fio;
- v) Alça frontal para movimentação quando em operação e alça traseira para transporte;

Registro ANVISA: 10224620077;

Cada equipamento acompanha:





SELIC – HPP

Folhas: _____
Responsável: AL
Visto:

**PESQUISA DE PREÇO Nº 019/2023
TERMO DE FOMENTO CEDCA Nº 071/2019**

01 Frasco coletor transparente e graduado, em PC, de 05 litros, com bóia mecânica de segurança e sistema anti-transbordamento, frasco de PC e mangueira de silicone são autoclaváveis em 121°C, tampa processável por termodesinfetadora até 75°C.

Dados Técnicos Voltagem do Equipamento:

Bivolt Dimensões: 51x44x97 cm

Produto registrado na ANVISA: 10.224.620.077

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo item descrito na cláusula primeira deste contrato a importância total de **R\$ 12.739,19 (doze mil setecentos e trinta e nove reais e dezenove centavos)**, conforme discriminado na proposta comercial da contratada, vencedora do PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇO Nº 019/2023, que passa a integrar o presente Contrato, independentemente de transcrição.

2.2. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, assim como as despesas relativas à assistência técnica e garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

3.1. As despesas com a aquisição do objeto descrito na cláusula 01 do presente contrato correrão à conta dos recursos oriundos do TERMO DE FOMENTO CEDCA Nº 071/2019 firmado por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF e a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro.

3.2. Os valores devidos serão pagos **pela CONTRATANTE** em até 28 dias úteis após a entrega do item, única e exclusivamente, por depósito em conta corrente da CONTRATADA, a seguir descrito:

**Banco: 033 - Santander
Agência: 0438
Conta Corrente nº 290001764-6**

PESQUISA DE PREÇOS Nº 019/2023 – TERMO DE FOMENTO CEDCA Nº 071/2019. ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.
– PÁGINA 4 DE 15




ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE - HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR PEREIRA
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESPP
INSTITUTO PELE PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente
Atendendo crianças desde 1919
R. Desembargador Motta, 1070 - Água Verde - Curitiba-PR - 80250-060
Tel: 41 3310-1010 - Fax: 41 3225-2291 - info@hpp.org.br - www.pequenoprincipe.org.br
C.N.P.J.: 76.591.569/0001-30 - Insc. Est.: Isento - Insc. Mun.: 5.002.035.943-2

Assinado de
VILMA SILVA
COSTA
MARTINS 181
21644836
15.17.56-03907

Denise Mucelini
JURÍDICA
Complexo Pequeno Príncipe



SELIC – HPP

Folhas: _____
Responsável: AL
Visto: 

**PESQUISA DE PREÇO N° 019/2023
TERMO DE FOMENTO CEDCA N° 071/2019**

**Titular: FANEM LTDA
CNPJ n° 61.100.244/0001-30**

3.3. A CONTRATADA, juntamente com a nota fiscal, deverá encaminhar a Certidão Negativa dos Tributos Federais e da Dívida Ativa e Certificado de Regularização de Situação para com o FGTS (CRS) para a CONTRATANTE, bem como de Parecer Técnico atestado pelo recebedor do bem.

3.3.1. O CNPJ/MF do fornecedor constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

3.3.2. A nota fiscal deverá ser emitida com o endereço que consta no CNPJ da CONTRATANTE, qual seja: Avenida Iguazu, n° 1472, bairro Água Verde, CEP 80240-031, Curitiba/PR.

3.4. A CONTRATADA está ciente de que nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente, do Edital de Pesquisa de Preços n° 019/2023 e do presente Contrato.

3.5. Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE devolverá a nota fiscal para as devidas correções.

3.6. Ocorrendo à devolução da nota fiscal, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

3.7. A CONTRATADA está ciente que a CONTRATANTE é isenta de cobrança de IPI e ICMS incidente nas aquisições de bens.

3.8. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

4.1. A CONTRATADA fica obrigada a proceder a entrega e instalação do item descrito na cláusula primeira do presente Contrato em até **30 (trinta) dias** após a assinatura do Contrato e recebimento da respectiva Ordem de Compra.

4.2. O Equipamento descrito na cláusula primeira do presente contrato deverá ser entregue no Setor do Patrimônio da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL

PESQUISA DE PREÇOS N° 019/2023 – TERMO DE FOMENTO CEDCA N° 071/2019. ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.
– PÁGINA 5 DE 15



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE - HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR PERNETTA
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESP
INSTITUTO PELE PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente
Atendendo crianças desde 1919
R. Desembargador Motta, 1070 - Água Verde - Curitiba-PR - 80250-060
Tel.: 41 3310-1010 - Fax: 41 3225-2291 - E-mail: hpp@pp.org.br - www.pequenoprincipe.org.br
C.N.I.P.J.: 76.591.569/0001-30 - Insc. Est.: ISENTA - Insc. Munc.: 5.002.035.943-2

Assinado de forma
digital por VILMA
SILVA COSTA
MARTINS:18
121644836
15/10/2023 02:16
15:18:09 -03'00"

Denise Mucelini
JURÍDICO
Complexo Pequeno Príncipe



SELIC – HPP

Folhas: _____
Responsável: AL
Visto:

PESQUISA DE PREÇO N° 019/2023 TERMO DE FOMENTO CEDCA N° 071/2019

CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE localizado na Avenida Desembargador Mota 1070, CEP 80.250-060, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, mediante agendamento prévio com **02 (dois) dias úteis de antecedência**.

4.2.1. O agendamento da entrega do equipamento deverá ser realizado juntamente com o **SETOR DE LICITAÇÕES** através dos e-mails ana.lirman@hpp.org.br e licitacao@hpp.org.br, que formalizará a data e o horário de entrega.

4.2.2. A CONTRATADA está ciente de que não serão recebidos produtos fora do expediente de trabalho, sem agendamento prévio ou em horário diverso do convencionado no momento do agendamento da entrega.

4.2.3. Qualquer intercorrência ou impossibilidade de cumprimento da entrega na data previamente convencionada deverá ser imediatamente comunicada ao **SETOR DE LICITAÇÕES**, com o respectivo reagendamento da entrega.

4.2.4 A CONTRATADA compromete-se a entregar o item descrito na cláusula primeira deste contrato completo e sem qualquer avaria.

4.3. No dia e horário previamente agendado para entrega, o equipamento descrito na cláusula primeira do presente contrato será recebido pelos responsáveis do Setor de Patrimônios designados pelo ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.

4.4. O produto será considerado recebido pela CONTRATANTE após sua entrega no local e prazo indicados pela CONTRATANTE, contudo o **ACEITE** será emitido pela CONTRATANTE somente após a instalação do equipamento, momento em que será possível constatar se o produto está em conformidade com a especificação técnica descrita neste contrato.

4.5. Eventuais avarias ou faltas identificadas pela CONTRATANTE no recebimento do produto decorrentes de mau acondicionamento, insuficiência ou impropriedade de embalagens são passíveis de reposição do item pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. A CONTRATADA informa que o equipamento descrito na cláusula 1 possui garantia de





**PESQUISA DE PREÇO N° 019/2023
TERMO DE FOMENTO CEDCA N° 071/2019**

fábrica de **12 (doze) meses**, contado a partir de sua instalação.

- 5.1.1. Finalizado o prazo de garantia de 12 (doze) meses a contar da instalação do produto, todos e quaisquer custos incorridos pela CONTRATADA quanto a reparos técnicos, incluindo, mas não se limitando à prestação de serviços relacionados ao objeto do Contrato, serão arcados integralmente pela CONTRATANTE, desde que não contrarie o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante ao vício oculto.
- 5.2. A CONTRATADA compromete-se a prestar o atendimento de assistência técnica, manutenção ou reparo em garantia, na ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, beneficiário desta aquisição, sem qualquer ônus a CONTRATANTE, durante o prazo previsto na Cláusula 5.1.
- 5.3. O prazo de garantia de funcionamento é o período em meses, dentro do qual, nas condições registradas na Proposta Técnica, constantes do respectivo Termo de Garantia, a CONTRATADA compromete-se em manter o produto, por ela fornecido, em perfeito funcionamento, configurado da forma especificada e nas condições e configurações constantes no Anexo I – Descritivo Técnico do Edital de PESQUISA DE PREÇO N° 019/2023 e proposta comercial apresentada.
- 5.4. A garantia deverá ser prestada no local onde o equipamento for instalado, ou seja, na sede da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, beneficiária desta aquisição.
- 5.5. Durante a vigência da garantia será admitida a troca de produtos defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior, desde que aprovado prévia e expressamente, pela CONTRATANTE, o plano de atualização tecnológica apresentado pela CONTRATADA.
- 5.6. Havendo necessidade de assistência técnica no equipamento descrito na cláusula 1, considerar-se-á reparado e em perfeito funcionamento quando, após o atendimento, o equipamento apresentar as funcionalidades idênticas às das instaladas em fábrica.
- 5.7. Todas as partes e peças estarão sujeitas ao mesmo período de garantia (12 meses), desde que não tenham sido objeto de vandalismo, depreciação ou mau uso.
- 5.8. A CONTRATADA compromete-se a prestar a Assistência Técnica ao equipamento descrito na cláusula 1 do presente Contrato, nos seguintes termos:



**PESQUISA DE PREÇO N° 019/2023
TERMO DE FOMENTO CEDCA N° 071/2019**

5.8.1. CONDIÇÕES GERAIS:

- a) **Atendimento Técnico** é a presença, no local de instalação dos conjuntos, de técnico da CONTRATADA ou de seus prepostos;
- b) **Chamado Técnico** é a solicitação feita pela CONTRATANTE através de telefone ou de outra forma acordada com a CONTRATADA, para a realização de um Atendimento Técnico;
- c) **Consulta Técnica** é qualquer contato feito através de telefone ou e-mail, para consulta, esclarecimento ou orientação;
- d) **Prestadora de Serviços** é a própria CONTRATADA ou uma empresa legalmente constituída, pela CONTRATADA, especializada na prestação de serviços de assistência técnica e/ou montagem/integração de equipamentos e aplicativos;
- e) **Help-Desk** é uma instalação da CONTRATADA ou de empresa autorizada por esta, capaz de atender imediatamente (online) consultas e chamados técnicos por telefone ou e-mail, alternativamente, que deve estar disponível todos os dias úteis de 08h00 as 17h00;
- f) **Horário de Assistência Técnica** é o período das 8h00 às 17h00, durante o qual um serviço está disponível para o público, de segunda a sexta-feira;
- g) **Manutenção Corretiva** é o conjunto de ações realizadas para recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo substituições de peças, ajustes e reparos;
- h) **Preposto da CONTRATADA** é um representante da Contratada, devidamente identificado, que executará qualquer tipo de serviço técnico ou tomar decisões de caráter administrativo em relação à garantia do objeto desta licitação.

5.8.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- a) **Prazo de Reparo** é o período, em dias úteis, transcorrido entre o Chamado Técnico e o efetivo restabelecimento do funcionamento dos equipamentos, isto é, o prazo no qual a Contratada compromete-se a restabelecer o funcionamento dos equipamentos/conjuntos, que forneceu nas condições deste Descritivo Técnico, do Edital de Pesquisa de Preço e do Contrato;
- b) O recebimento do Chamado Técnico por preposto da CONTRATADA implica no início da contagem do prazo de reparo;



**PESQUISA DE PREÇO N° 019/2023
TERMO DE FOMENTO CEDCA N° 071/2019**

c) O Prazo de Reparo não poderá **exceder 5 (cinco) dias**, salvo se a CONTRATADA disponibilizar à CONTRATANTE um equipamento reserva em substituição ao equipamento instalado que apresente defeito de fabricação e/ou cuja peça necessária para o reparo necessite de importação.

d) Para todo Atendimento Técnico deverá ser feito um relatório detalhado cuja cópia ficará à disposição da CONTRATANTE, pelo prazo de vigência do Contrato, do qual conste, no mínimo:

- I. Local no qual a assistência técnica foi acionada;
- II. Nomes dos responsáveis pelo chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de funcionamento, com as assinaturas de todos;
- III. Descrição do equipamento envolvido, inclusive com modelo, número de série e outros códigos identificadores;
- IV. Descrição da(s) anormalidade(s) observada(s);
- V. Providências tomadas e reparos efetuados;
- VI. Confirmação da recolocação do lacre por parte do técnico do atendimento, devidamente assinada pelo responsável pelos equipamentos;
- VII. O status final do atendimento da assistência técnica que foi prestada;

5.9. Os atendimentos Técnicos poderão ser executados em outros dias e horários, dependendo de prévio acordo entre a CONTRATANTE e CONTRATADA.

5.10. A CONTRATADA compromete-se a elaborar planos de manutenção e suporte que incluam treinamento especializado para os locais de instalação dos equipamentos/conjuntos, sem qualquer custo ou ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACEITE

6.1. O item descrito na clausula 1.1 deste contrato será recebido por funcionário responsável, designado pela CONTRATANTE, que emitirá o Termo de Aceite respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DAS PARTES

7.1. Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições aqui



**PESQUISA DE PREÇO N° 019/2023
TERMO DE FOMENTO CEDCA N° 071/2019**

ajustadas e apresentadas na proposta comercial e constitui direito da CONTRATADA receber os valores pactuados na forma e prazo ora estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento de execução do Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários;
- b) Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- c) Utilizar o equipamento em consonância com as especificações e orientações técnicas fornecidas pela CONTRATADA, sob pena de perda de não fazer jus as garantias previstas no presente contrato, hipótese em que os reparos correrão às custas do CONTRATANTE.
- d) Emitir ACEITE, via e-mail após o recebimento e instalação do equipamento;
- e) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigidas durante toda a vigência do Contrato, para fins do cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- b) Manter um número telefônico, para abertura de chamados para garantia e também para suporte aos equipamentos, disponível até o término do prazo de garantia dos equipamentos instalados;
- c) Garantir a qualidade e funcionalidade do equipamento, de acordo com as normas técnicas e legais aplicáveis;
- d) Cumprir o prazo de entrega e instalação estabelecido neste Contrato;
- e) Responsabilizar-se pela procedência, qualidade e fornecimento dos produtos;
- f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;



**PESQUISA DE PREÇO N° 019/2023
TERMO DE FOMENTO CEDCA N° 071/2019**

- g) Responsabilizar-se pelo fornecimento, entrega e instalação dos equipamentos, objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;
- h) Executar todos os serviços com mão de obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas dos vários órgãos normatizadores e regulamentadores (ANVISA, ABNT, etc.) correspondentes às demandas descritas no presente Edital;
- i) Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento.
- j) Após comunicação, por escrito, os defeitos porventura verificados posteriormente, deve providenciar os reparos ou substituições, no prazo **não superior a 5 (cinco) dias**.
- k) Fornecer o manual de operação que deverá ser elaborado em português.
- l) No ato do pagamento, deverá estar em dia com todas as obrigações legais;
- m) Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências das unidades da CONTRATANTE;
- n) Atender às determinações da fiscalização da contratante e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à entrega do material.

9.2 A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES, CLÁUSULA PENAL e INDENIZAÇÕES.

10.1. Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- 10.1.1. Advertência;
- 10.1.2. Multas (conforme a seguir especificadas);
- 10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 10.1.4 Rescisão motivada do Contrato pela CONTRATANTE em caso de descumprimento



**PESQUISA DE PREÇO Nº 019/2023
TERMO DE FOMENTO CEDCA Nº 071/2019**

contratual por parte da CONTRATADA, inclusive e especialmente nos casos de:

- a) fornecimento de materiais de baixa qualidade e/ou não aprovados pela CONTRATANTE;
- b) execução de serviços em qualidade inferior ao exigido no projeto;
- c) atraso injustificado na entrega dos itens descritos na cláusula primeira deste contrato.

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. O inadimplemento deste contrato e o atraso injustificado na execução do seu objeto sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do contrato e das sanções administrativas estabelecidas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, à multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.3. Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

10.4. As sanções previstas nos itens acima admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação do fato, que pode ser feita por e-mail.

10.5. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.6. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

10.7. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), e poderão ser cobradas através de processo judicial de execução de título.

10.8. Nos termos do art. 416, parágrafo único, do Código Civil, independentemente da cláusula penal, a CONTRATADA se obriga a indenizar a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO



**PESQUISA DE PREÇO N° 019/2023
TERMO DE FOMENTO CEDCA N° 071/2019**

À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO por eventuais prejuízos sofridos superiores ao montante da Cláusula Penal.

10.9. Pela infração ou não cumprimento das Diretrizes de Segurança e Saúde do Trabalho da CONTRATANTE, conforme tabela de multas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nas hipóteses contempladas no Artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão imediata, conforme disposto nos artigos 139 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

I – Determinado por ato unilateral e escrito da Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, conforme disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021 e nos Artigos 129 a 132 da Lei Estadual 15.608/07.

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro; ou

III – judicial, nos termos da legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de decisão escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo de licitação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.6. À Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se no que couber as respectivas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O

PESQUISA DE PREÇOS N° 019/2023 – TERMO DE FOMENTO CEDCA N° 071/2019. ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.
– PÁGINA 13 DE 15





SELIC – HPP

Folhas: _____
Responsável: AL
Visto: _____

**PESQUISA DE PREÇO N° 019/2023
TERMO DE FOMENTO CEDCA N° 071/2019**

CONTRATO

12.1. A vigência do Contrato se encerrará com a cessação das obrigações da Contratada para com a Contratante.

12.2. Todas as alterações contratuais, desde que justificadas, constarão no respectivo Termo Aditivo.

12.3 Fazem parte deste instrumento o conteúdo do processo de PESQUISA DE PREÇO N° 019/2023, as propostas comerciais apresentadas, as especificações e os elementos que as acompanham, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA PUBLICIDADE

13.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n°. 14.133/2021 e suas alterações, pelas disposições da Lei n°. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, pelo Código Civil Brasileiro, pela Lei Estadual 15.608/07, e por outras normas de direito público e privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), ainda que não explicitadas.

13.2. Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 72, Parágrafo único, da Lei n°. 14.133/2021 c/c o art. 31 e seguintes da Lei Estadual n°. 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

14.1. As PARTES deverão zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, contribuintes, topologia e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE e CONTRATADA, durante e após o fim do contrato, salvo se houver autorização expressa da PARTE INTERESSADA para divulgação.

14.2. **As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito à toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei**

PESQUISA DE PREÇOS N° 019/2023 – TERMO DE FOMENTO CEDCA N° 071/2019. ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.
– PÁGINA 14 DE 15



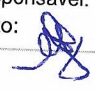
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE - HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR PERNETTA
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESP
INSTITUTO PÉLE PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente
Atendendo crianças desde 1919
R. Desembargador Motta, 1070 - Água Verde - Curitiba-PR - 80250-060
TEL: 41 3310-1010 - FAX: 41 3225-2291 - info@hpp.org.br - www.pequeno Principe.org.br
CNPJ: 76.591.569/0001-30 - Insc. Est.: 18000 - Insc. Mun.: 5.002.035.943-2

VILMA SILVA
COSTA
MARTINS:18
121644836

Denise Mucelini
JURÍDICO
Complexo Pequeno Príncipe



SELIC – HPP

Folhas: _____
Responsável: AL
Visto: 

**PESQUISA DE PREÇO Nº 019/2023
TERMO DE FOMENTO CEDCA Nº 071/2019**

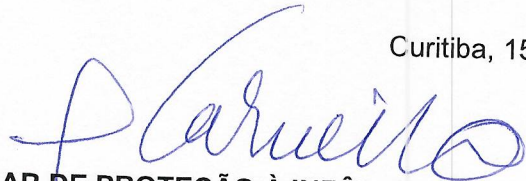
Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo com o estabelecido, as partes firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023.

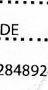

**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO –
HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE**
José Álvaro da Silva Carneiro
Representante Legal

VILMA SILVA COSTA Assinado de forma digital
por VILMA SILVA COSTA
MARTINS:181216448 MARTINS:18121644836
36 Dados: 2023.02.16
15:12:33 -03'00'

FANEM LTDA
Representante Legal

TESTEMUNHAS

1. PELA CONTRATANTE:

2. PELA CONTRATADA:  **RODRIGO DE
MATOS** Assinado de forma digital
por RODRIGO DE MATOS
MACEDO:28489240809
MACEDO:2848924
Dados: 2023.02.16
16:54:32 -03'00'
0809

PESQUISA DE PREÇOS Nº 019/2023 – TERMO DE FOMENTO CEDCA Nº 071/2019. ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.
– PÁGINA 15 DE 15



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE - HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR PERNETTA
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESPP
INSTITUTO PÉLE PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente
Atendendo crianças desde 1919
R. Desembargador Motta, 1070 - Água Verde - Curitiba-PR - 80250-960
Tel: 41 3310-1010 - Fax: 41 3225-2291 - rnk@hpp.org.br - www.pequeno Principe.org.br
C.N.P.J.: 76.591.569/0001-30 - Insc. Est.: Sentio - Insc. Plun.: 5.002.035.943-2

Denise Mucelini
JURÍDICA
Complejo Pequeno Príncipe